Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Fl. nº 19
Proc. 187/99

Lei Complementar n.º 251

Projeto de Lei Complementar nº 32/99
de autoria do
Vereador Carlos Santiago

Altera a redação da alínea "d" do art. 2º da Lei nº 690/60, que disciplina a emissão de ruídos de forma a preservar o bem-estar e o sossego públicos e dá outras providências.
Proc. nº 38853/99

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação a alínea "d" do art. 2º da Lei nº 690, de 30 de setembro de 1960:

"Art. 2º -

d – por máquinas, motores ou aparelhos, não incluídas as sereias ou semelhantes, quando utilizados em construções ou em obras devidamente licenciadas, no período das 8 horas às 18 horas, e com ruído reduzido ao mínimo inevitável".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 1º de novembro de 1999.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 02/11/99
Jornal A Tribuna